

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 924/2011 – DE 07 DE JULHO DE 2011

Certifico que a Lei nº 924/2011

foi publicada em 08/07/2011

no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

**ALTERA OS ARTIGOS 2º
CAPUT E INCISOS DO I AO
VIII E O ARTIGO 15, DA LEI
Nº. 751/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Valdira Barbosa dos Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000130

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº. 751/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminadas;

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01(um) representante dos Professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica alterado o Art 15º da Lei Municipal nº. 751/2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 15 Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros anteriores de Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando , para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



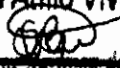
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

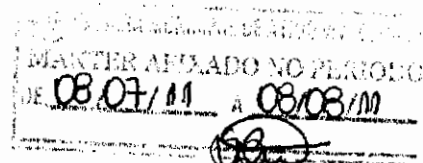
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 07 de julho de 2011


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que LA. N.º 10 = 924/2011
foi publicada em 08/07/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LCM
do município de Atílio Vivacqua-ES


Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100



Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100